# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3037/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3190/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1409969 |
| **ENTE/ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE JARDIM |
| **INTERESSADO** | : CARLOS AMÉRICO GRUBERT (PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA) |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO N. 3/2011 |
| **RELATOR** | : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Convênio n. 3/2011 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim e a Fundação Padre José Ferrero – Casa do Garoto.

A referida prestação de contas foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações:

– Acórdão AC01 - 74/2016 (peça 33, fls. 641-644), nos seguintes termos dispositivos:

> "Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 1 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar Irregular a prestação de contas do convênio n. 3/21 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jardim, na gestão do Prefeito Carlos Américo Grubert e a Fundação Padre José Ferreiro / Casa do Garoto, aplicando ao gestor público a multa equivalente a 100 (UFERMS), nos termos dos arts. 21, X, 42, IV e IX e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012, a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC."

– Acórdão AC00 - 120/2020 (peça 44, fls. 656-661), nos seguintes termos dispositivos:

> "Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em não conhecer do Pedido de Revisão, requerido pelo Sr. Carlos Américo Grubert, por ausência de amparo legal, considerando não se tratar de nenhuma das hipóteses previstas no art. 73 da LC n. 160/2012, mantendo-se inalterado o acórdão AC01 – 74/2016, prolatado nos autos TC/MS n. 3190/2013, determinando a juntada de cópia deste julgado aos autos TC/MS n. 3190/2013, visando dar conhecimento quanto aos termos em que foi proferido, e o arquivamento dos autos."

– Acórdão AC00 – 346/2022 (peça 46, fls. 663-665), nos seguintes termos dispositivos:

> "Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 23 de fevereiro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela extinção do processo e seu consequente arquivamento dos Embargos Declarató-

rios interpostos pelo Sr. Carlos Américo Grubert, em face do Acórdão 120/2020, em razão da perda de seu objeto."

Feito isso, é necessário registrar que:

– a multa aplicada ao Sr. Carlos Américo Grubert foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 42 (fls. 653-654);

– encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2867/2023 (peça 50, fls. 669-670), opinando pela **"extinção e consequente arquivamento"** do presente feito (TC/3190/2013).

**É o breve relatório.**

## DECISÃO

Tudo verificado e examinado, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ªPRC-2867/2023, peça 50, fls. 669-670), e **decido** pela extinção deste Processo TC/3190/2013, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS infligida ao Sr. Carlos Américo Grubert (Acórdão AC01 - 74/2016), o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento nas regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2023.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

YL